



**Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª**  
**(Orçamento do Estado para 2018)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

As florestas têm associadas muitas funções produtivas e não produtivas geradoras de múltiplos benefícios para a sociedade e serviços do ecossistema que nem sempre é possível recuperar através dos mecanismos mais tradicionais de mercado.

A tragédia que os incêndios rurais de 2017 provocaram a nível social, económico e ambiental exigem uma nova abordagem sobre o território. Ao desafio de recuperar as regiões fustigadas pelos incêndios impõe-se uma visão integrada do território, das economias locais, da viabilidade das estruturas fundiárias e da execução das medidas impostas por lei.



Para o PSD é necessário caminhar para uma remuneração efetiva dos serviços prestados pelas externalidades da floresta. Não se pode exigir diversidade florestal, culpabilizando opções dos produtores florestais sem lhes dar alternativas de rendimento.

A diversidade cultural e o ordenamento florestal, benéfico ao território e à sociedade, têm de ser promovidos pelos produtores florestais e suas associações. Neste sentido, a política pública deve criar os instrumentos que permita aos agentes do território aderir às linhas orientadoras em termos de política florestal.

Assim, um dos pilares terá de ser a promoção da limpeza da floresta, permitindo que certos custos com operações de prevenção na área da floresta sejam considerados “provisões fiscalmente dedutíveis”.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª – Orçamento do Estado para 2018:

#### Artigo 164.º

[...]

Os artigos 4.º, 17.º, 23.º-A, 39.º, 41.º, 54.º-A, 67.º, 88.º, 90.º, 92.º, 117.º, 120.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

#### Artigo 39.º

[...]

1 — Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector florestal, se destinem a fazer face aos encargos suportados com intervenções de defesa da floresta contra incêndios



obrigatórias nos termos dos n.ºs 2 e 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e com a elaboração de planos de gestão florestal.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

(...)»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Adão Silva

Nuno Serra

Teresa Morais

Duarte Pacheco

Mercês Borges

Maurício Marques

Cristóvão Crespo

Margarida Balseiro Lopes